



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1287

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	8
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	9
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1287

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.969, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 4.115, de 14 de dezembro de 2022 e da outras providências.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 143.352,09 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito					
	15		04.121.0002.2002.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA				1.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR				
				F.R.:	0	01		00
		01		TESOURO				
		110	000	GERAL				
	25		08.244.0019.2173.0000	ADM. FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE				900,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR				
				F.R.:	0	01		00
		01		TESOURO				
		510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
02	02	01	Divisão de Administração Geral					
	65		12.361.0005.2179.0002	PROMISSÃO EDUCADA				20.600,00
			3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR				
				F.R.:	0	01		00
		01		TESOURO				
		220	000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
	66		12.365.0005.2179.0002	PROMISSÃO EDUCADA				21.000,00
			3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR				
				F.R.:	0	01		00
		01		TESOURO				
		210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu				
02	02	03	Divisão de Pessoal e Recrutamentos					
	81		04.128.0003.2013.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO				10.000,00
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E				
				F.R.:	0	01		00
		01		TESOURO				
		110	000	GERAL				
02	04	01	Secretaria Municipal de Fazenda					
	135		04.123.0003.2027.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO				57.000,00
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E				
				F.R.:	0	01		00
		01		TESOURO				
		110	000	GERAL				
02	06	01	FMS - Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde					
	303		10.122.0007.2058.0000	PROMISSÃO SAUDÁVEL				4.308,00
			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.:	0	01	00
		01		TESOURO				
		310000		SAÚDE-GERAL				
02	09	01	Coordenadoria de Fiscalização de Obras					
	535		15.451.0010.1047.0000	PROMISSÃO ORGANIZADA				28.544,09
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0	01	00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1287

Página 3 de 9

01 TESOIRO
110000 GERAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:

02	02	01	Divisão de Administração Geral					
	48	04.122.0003.2011.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO					-110.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ					
				F.R. Grupo:	0		0100	
		01	TESOIRO					
		110000	GERAL					
02	04	01	Secretaria Municipal de Fazenda					
	138	04.123.0003.2031.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO					-28.544,09
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
				F.R. Grupo:	0		0100	
		01	TESOIRO					
		110000	GERAL					
02	07	01	FMAS - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social					
	490	08.244.0008.2093.0000	CIDADE ASSISTIDA					-4.308,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	0		0100	
		01	TESOIRO					
		510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL					

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 09 de janeiro de 2023.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1287

Página 4 de 9

DECRETO Nº 6.973, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito do Município de Promissão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º. Para os fins deste decreto considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento,

armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comerciais e industriais;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1287

Página 5 de 9

pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste decreto;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias devem observar as diretrizes editadas pelo Controlador da LGPD no Município, após deliberação favorável da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI).

Art. 5º. O Controlador da LGPD no Município, servidor designado através de portaria do Chefe do Poder Executivo, será o encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º. São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste decreto;

V - determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - submeter à Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), sempre que julgar necessário, matérias

atinentes a este decreto;

VII - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VIII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XII - requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XIII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. O Controlador da LGPD no Município terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º. Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o Controlador da LGPD no Município está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), com a [Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e com o [Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012](#).

Art. 7º. Cabe aos Secretários Municipais:

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Controlador da LGPD no Município na qualidade de encarregado de proteção de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1287

Página 6 de 9

Controlador no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à [Lei Federal nº 13.709](#), de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao encarregado da proteção de dados pessoais, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que sejam solicitados pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

IV - assegurar que o Controlador da LGPD no Município seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 8º. Cabe à Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Tecnologia:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Controlador da LGPD no Município para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 9º. Cabe à Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), por solicitação do Controlador da LGPD no Município:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste decreto;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI) será integrada pelo Chefe do Poder Executivo ou representante designado, pelos Secretários Municipais e pelo Controlador da LGPD no Município.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 10. Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), observado, no mínimo:

I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4º, inc. III, e parágrafo único deste decreto.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

Art. 13. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#);

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador da LGPD no Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Controlador da LGPD no Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1287

Página 7 de 9

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste decreto;

c) nas hipóteses do art. 13 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 15. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste decreto;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#);

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 16. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da [Constituição Federal](#), deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da [Lei nº 13.709, de 2018](#).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As Secretarias deverão comprovar ao Controlador da LGPD no Município estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.

Art. 18. As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao Controlador da LGPD no Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, 02 de fevereiro de 2023.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO PARREIRA

CARDOSO.

DECRETO Nº 6.975 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre denominação de vias públicas do Loteamento Misto Jardim Paraíso II.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis,

DECRETA:

Art. 1º. O Loteamento Misto Jardim Paraíso II, localizado nesta cidade, passa a ter suas vias públicas assim denominadas:

- I - Rua 01 - Zilda Bormio;
- II - Rua 02 - Domingas Rodrigues Gualda;
- III - Rua 03 - Anna Gradella Ferreira Pinto;
- IV - Rua 04 - Geni Rodrigues Gonçalves Salvador;
- V - Rua 05 - Edóssio Capellanes Martinez;
- VI - Rua 06 - Francisco Ferreira Ribas;
- VII - Rua 07 - Célia do Nascimento Martineli;
- VIII - Rua 08 - Maria das Graças Silva Ribeiro;
- IX - Rua 09 - Nivaldo Ferrato;
- X - Rua 10 - Minae Terezinha Kamimura Polo;
- XI - Rua 11 - Gisele Ferrato Carvalho Encinas;
- XII - Rua 12 - Helena Cardin;
- XIII - Rua 13 - Júlio Yassunaga;
- XIV - Rua 14 - Edmundo Amorim;
- XV - Rua 15 - Nelson Rosa;
- XVI - Rua 16 - João Craquer;
- XVII - Avenida 17 - Manoel Gomes;
- XVIII - Avenida 18 - Sponton;
- XIX - Rua 19 - Virgínia Ferrato.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 02 de fevereiro de 2023.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO PARREIRA
CARDOSO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1287

Página 8 de 9

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Dante Rocchi, 07, Centro, CEP: 16370-000, Promissão/SP
Telefone: (14) 3541-3060. Email: social@promissao.sp.gov.br
Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



RESOLUÇÃO nº 06, de 09 de Fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Calendário Anual de Visitas de Fiscalização deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2023.

CONSIDERANDO a observância da hierarquização da Política Pública Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecida no artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 053/2019 e;

CONSIDERANDO deliberação aprovada pelo Plenário deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião extraordinária realizada em 09 de fevereiro de 2023, às 10hs, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste município, situada à Rua Dante Rocchi, 07, Centro;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o calendário anual de visitas de fiscalização deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2023, organizado nas seguintes datas:

- I. Conselho Tutelar: Dia 15 de fevereiro, quarta-feira, às 09 horas;
- II. APAE de Promissão: Dia 09 de março, quinta-feira, às 09 horas;
- III. Legião Mirim de Promissão: Dia 16 de março, quinta-feira, às 09 horas;
- IV. Lar da Esperança: Dia 23 de março, quinta-feira, às 09 horas;
- V. Associação Basquete Promissão: Dia 30 de março, quinta-feira, às 09 horas.

Art. 2º As visitas de fiscalização serão compostas pela presença de um número mínimo de dois conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Fica autorizado a este CMDCA a realização de visitas de fiscalização em caráter extraordinário nas instituições elencadas no artigo 1º desta Resolução sem prévio aviso, mediante deliberação favorável do Plenário ou mediante motivo de força maior.

Art. 4º Fica autorizado a este CMDCA a realização de visitas e demais ações de fiscalização nos espaços onde ocorram atividades vinculadas às ações inscritas para atendimento de criança e adolescente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Promissão/SP, 09 de Fevereiro de 2023.


Lucas José Rossinoli Martins
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1287

Página 9 de 9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO

PROCESSO 01/2023

PREGÃO PRESENCIAL 01/2023

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações contidas do **Processo nº 01/2023** referente ao **Pregão Presencial 01/2023** e, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 17, inciso VII, combinado com o Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021 HOMOLOGO o procedimento licitatório, em favor das empresas:

ITEM I-HIPOCLORITO DE SÓDIO, Valor de R\$ 1,88 por Kilo

AVANZI QUIMICA LTDA;

ITEM II-ACIDO FLUORSSILÍCICO, Valor de R\$ 1,30 por Kilo

FASIL IND. E COM. PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

ITEM III-POLICLORETO DE ALUMINO, Valor de R\$ 2,64 por Kilo

GPS PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ITEM IV-ORTO-POLIFOSFATO-Valor R\$ 26,56 por Kilo

AGUATOP SOLUÇÕES SUST. EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Promissão, 15 de fevereiro de 2023.

EDSON LUIS C. TAKAMATSU

Diretor Geral SAAE - Promissão